



Fundação Educacional Barriga Verde - FEBAVE

Lei Municipal nº 543/77 | Lei Estadual nº 5.534 de 31/05/79 | Federal Proc. M.J. nº 74.99/77 | Dec. nº 89.685/84 |
Reg. CNAS nº 23002-352/86-00 | CNPJ: 82.975.236/0001-08 | CCEAS 045/2003

Rua Miguel Couto, 313 - Centro - Orleans/SC - 88870 000 | Rua Pe. João Leonir Dall'Alba, 601 - Bairro Murialdo

PORTARIA Nº 007/2018/FEBAVE

Altera dispositivos do Plano de Cargos e Salários do corpo docente do Unibave e dá outras providências.

O Presidente da Fundação Educacional Barriga Verde – FEBAVE, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de atualização Plano de Cargos e Salários do corpo docente do Unibave,

RESOLVE,

Art. 1º Dá nova redação ao inciso I do art. 2º do Plano de Cargos e Salários do Corpo Docente, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“I. Ensino, que se dá por meio das aulas ministradas na modalidade presencial ou a distância, palestras, seminários, avaliações, atendimento extraclasse, orientação e supervisão de estágios, tutorias, orientação de trabalhos de conclusão de curso e orientação de dissertações e teses.”

Art. 2º Dá nova redação ao inciso IV do art. 2º do Plano de Cargos e Salários do Corpo Docente, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“IV. Atividades de administração acadêmica pela ocupação de cargos ou funções na gestão do ensino superior, coordenação de cursos de graduação na modalidade presencial ou a distância, coordenação geral de pesquisa, coordenação geral de extensão, coordenação geral de pós-graduação, Pró-Reitorias, Vice-reitoria e reitoria, bem como a participação em reuniões e comissões de trabalho de órgãos colegiados nos termos das normas aprovadas pelo Conselho de Administração Superior – CAS do Unibave.”

Art. 3º Dá nova redação ao inciso II do art. 5º do Plano de Cargos e Salários do Corpo Docente, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“II – Tutores;”

Art. 4º Dá nova redação ao inciso III do art. 5º do Plano de Cargos e Salários do Corpo



Fundação Educacional Barriga Verde - FEBAVE

Lei Municipal nº 543/77 | Lei Estadual nº 5.534 de 31/05/79 | Federal Proc. M.J. nº 74.99/77 | Dec. nº 89.685/84 |
Reg. CNAS nº 23002-352/86-00 | CNPJ: 82.975.236/0001-08 | CCEAS 045/2003

Rua Miguel Couto, 313 - Centro - Orleans/SC - 88870 000 | Rua Pe. João Leonir Dall'Alba, 601 - Bairro Murialdo

Docente, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“III – Professores integrantes do quadro regular, na modalidade presencial e a distância;

Art. 5º Dá nova redação ao Art. 8º do Plano de Cargos e Salários do Corpo Docente, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º Tutor é aquele que fomenta o aprendizado, por meio de interação contínua, sistemática e planejada com o professor. Ele é um facilitador ou orientador acadêmico, com remuneração de acordo com o Quadro de Remuneração (Anexo III). “

Art. 6º Dá nova redação ao art. 11 do Plano de Cargos e Salários do Corpo Docente, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. A admissão do docente no quadro regular do presente Plano de Carreira será realizada por meio de processo seletivo (avaliação de currículo Lattes e entrevista) que contará com a participação do coordenador do curso e o setor de Gestão de Pessoas. “

Art. 7º Dá nova redação aos incisos I, II, III e IV do art. 12 do Plano de Cargos e Salários do Corpo Docente, que passarão a vigorarem com as redações abaixo:

“I - Categoria I: Tutor”

“II – Categoria II: Professor; ” “III

– Categoria II: Professor; ” “IV –

Categoria II: Professor; ”

Art. 8º Dá nova redação ao Parágrafo Único do art. 13 do Plano de Cargos e Salários do Corpo Docente, que passará a vigor com a seguinte redação:

“Parágrafo único – A cada dois anos o docente terá oportunidade de progressão na sua carreira, por mérito, conforme legislação vigente. ”

Art. 9º Dá nova redação ao art. 14 do Plano de Cargos e Salários do Corpo Docente, que passará a vigor com a seguinte redação:

“Art. 14. O preenchimento das vagas se dará por meio de Processo Seletivo (avaliação de currículo Lattes e entrevista) que contará com a participação do coordenador do curso e o



Fundação Educacional Barriga Verde - FEBAVE

Lei Municipal nº 543/77 | Lei Estadual nº 5.534 de 31/05/79 | Federal Proc. M.J. nº 74.99/77 | Dec. nº 89.685/84 |
Reg. CNAS nº 23002-352/86-00 | CNPJ: 82.975.236/0001-08 | CCEAS 045/2003

Rua Miguel Couto, 313 - Centro - Orleans/SC - 88870 000 | Rua Pe. João Leonir Dall'Alba, 601 - Bairro Murialdo

departamento de Gestão de Pessoas, obedecendo-se os critérios mínimos estabelecidos neste Plano e condicionado a previsão orçamentária, para fins de cumprimento dos requisitos de merecimento previstos na legislação trabalhista. ”

Art. 10. Dá nova redação ao art. 19 do Plano de Cargos e Salários do Corpo Docente, que passará a vigor com a seguinte redação:

“Art. 19. Os Tutores, têm remuneração definida pela política salarial da FEBAVE – Fundação Educacional Barriga Verde disposta no Quadro de Remuneração Docente (Anexo III), avaliado e aprovado periodicamente, obedecida à legislação específica de que trata a matéria. ”

Art. 11. Dá nova redação ao art. 20 do Plano de Cargos e Salários do Corpo Docente, que passará a vigor com a seguinte redação:

“Art. 20. Após dois anos completo de efetivo exercício na instituição, o docente e o tutor farão jus à gratificação adicional por mérito equivalente a 0,5% (meio por cento) do respectivo salário, até o máximo de 21% (vinte e um por cento), nos termos da legislação trabalhista. ”

Art. 12. Dá nova redação aos incisos I, II e III do art. 23 do Plano de Cargos e Salários do Corpo Docente, que passarão a vigorarem com as redações abaixo:

- I. Tempo integral - é enquadrado neste regime o docente contratado para cumprir uma carga horária de 40 semanais ou mais, distribuídas nas atividades de ensino, pesquisa, extensão e administração acadêmica.
- II. Tempo Parcial - é enquadrado neste regime o docente contratado para cumprir uma carga de 12 horas a 39 horas semanais, distribuídas nas atividades de ensino, pesquisa, extensão e administração acadêmica.
- III. Horista - é enquadrado neste regime o docente contratado para uma carga horária de até 11 horas semanais em atividades de ensino, pesquisa, extensão e administração acadêmica.

Art. 13. Dá nova redação ao art. 27 do Plano de Cargos e Salários do Corpo Docente, que passará a vigor com a seguinte redação:

“Art. 27. Todos os docentes independentes de sua carga horária devem elaborar o Plano de Atividades Individuais do Docente – PAID, que contemple a sua carga horária destinadas às atividades acadêmicas. ”

Art. 14. Dá nova redação ao art. 29 do Plano de Cargos e Salários do Corpo Docente, que passará a vigor com a seguinte redação:



Fundação Educacional Barriga Verde - FEBAVE

Lei Municipal nº 543/77 | Lei Estadual nº 5.534 de 31/05/79 | Federal Proc. M.J. nº 74.99/77 | Dec. nº 89.685/84 |
Reg. CNAS nº 23002-352/86-00 | CNPJ: 82.975.236/0001-08 | CCEAS 045/2003

Rua Miguel Couto, 313 - Centro - Orleans/SC - 88870 000 | Rua Pe. João Leonir Dall'Alba, 601 - Bairro Murialdo

“Art. 29. Com vistas ao aprimoramento e valorização do magistério superior, o UNIBAVE adota sistema de avaliação e acompanhamento do desempenho dos docentes e tutores conforme regulamento aprovado pelo CAS. ”

Art. 15. Dá nova redação ao Anexo II do Plano de Cargos e Salários do Corpo Docente, que passará a vigor com a seguinte redação:

ANEXO II

1. CRITÉRIOS PARA PROGRESSÃO FUNCIONAL

1.1 Admissão no Plano

Na admissão, os novos docentes serão sempre enquadrados nas categorias I ou II:

- Categoria I - Tutores
- Categoria II – Especialistas, Mestres e Doutores
- Categoria III – Mestres e Doutores
- Categoria IV - Doutores

1.2 Progressões

1.2.1 Progressão Horizontal

A progressão horizontal no PCCD acontecerá bianual por mérito.

1.2.1.1 Progressão por mérito

Para progressão por mérito na mesma categoria o docente e o tutor deverão atender o conjunto de requisitos disposto no Anexo I. Esta modalidade de progressão poderá ser acessada a cada dois anos, na proporção de 0,5% (meio por cento) sobre o salário base, mediante solicitação do docente e comprovação documental conforme o PCCD do Unibave.

A primeira progressão por mérito poderá ser solicitada quando completados dois anos de atividade docente no Unibave após admissão.

1.2.2 Progressão Vertical



Fundação Educacional Barriga Verde - FEBAVE

Lei Municipal nº 543/77 | Lei Estadual nº 5.534 de 31/05/79 | Federal Proc. M.J. nº 74.99/77 | Dec. nº 89.685/84 |
Reg. CNAS nº 23002-352/86-00 | CNPJ: 82.975.236/0001-08 | CCEAS 045/2003

Rua Miguel Couto, 313 - Centro - Orleans/SC - 88870 000 | Rua Pe. João Leonir Dall'Alba, 601 - Bairro Murialdo

A progressão vertical no PCCD acontecerá mediante a oferta de vaga em categorias superiores, com seleção por meio de edital.

A classificação obedecerá aos critérios estabelecidos em edital. Para fins de classificação final, entre candidatos com média final igual, os critérios de desempate serão os seguintes:

- a) Maior pontuação relativa a publicações;
- b) Maior experiência de docência;
- c) Maior experiência profissional na área de formação;
- d) Data de admissão mais antiga.

Art. 16. Dá nova redação ao Anexo III do Plano de Cargos e Salários do Corpo Docente, que passará a vigor com a seguinte redação:

ANEXO III REMUNERAÇÃO

DOCENTE

VALORES REFERENTE MARÇO/2018

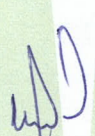
Tabela 2 – Remuneração docente

Categoria	Remuneração por hora
I	R\$ 27,15
II	R\$ 32,58
III	R\$ 37,47
IV	R\$ 43,09

Fonte: Unibave

Art. 17º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Orleans, 18 de outubro de 2018.


Elcio Willemann

Presidente da Fundação Educacional Barriga Verde – FEBAVE